SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL CONVÊNIO 0014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, CUJA PREFEITURA MUNICIPAL ESTÁ SEDIADA NA PRAÇA JK, Nº 135, CENTRO, CEP: 36.410-064, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 16.752.446/0001-02, REPRESENTADO PELO PREFEITO, O SENHOR **ANDERSON COSTA CABIDO**, PORTADOR DO CPF Nº 813.617.426-15, DORAVANTE DENOMINADO **CEDENTE** E O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS,** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, Nº 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30.170-917, EM BELO HORIZONTE/MG, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA **MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO**, TITULAR DO CPF N.º: 519.863.536-72, DORAVANTE DENOMINADO **CESSIONÁRIO**, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º, INCISO IV DA LEI 14.133/21 C/C ART.18 DA LEI 9.636/98, BEM COMO DEMAIS DIPLOMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **CESSÃO de uso de espaço para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG, localizado na Praça JK, nº 135, Centro, CEP: 36.410-064, no Município de Congonhas/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete ao **CREA-MG:**

2.1.1 Utilizar o imóvel de acordo com os objetivos e finalidades expressos em seu instrumento constitutivo.

2.1.2 Na hipótese de cessão, transferência ou locação a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel a que se refere este instrumento de CESSÃO, o CEDENTE deverá ser comunicado com no mínimo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS de antecedência para que o mesmo autorize por escrito, restando certo que não será permitida qualquer cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto social da entidade.

2.1.3 Zelar pelo imóvel cedido, mantendo-o sempre limpo e bem conservado.

2.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

2.2.1 Arcar com despesas de água, energia elétrica, IPTU e condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

3.1 O CESSIONÁRIO está autorizado a construir as benfeitorias necessárias para utilização do espaço físico indicado, transmitindo-se automaticamente ao CEDENTE ao final do presente instrumento, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de CESSÃO de Uso tem **vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2028.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O CREA-MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de CESSÃO de Uso poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Toda e qualquer alteração do presente Termo de CESSÃO deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior Termo Aditivo.

8.2 Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise a alteração do objeto pactuado e que decorra em modificação, ainda que parcial, da finalidade objeto da CESSÃO de uso.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O CEDENTE e o CESSIONÁRIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) 1 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2 - o tratamento seja limitado às finalidades do Convênio firmado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

3 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CESSIONÁRIO, responsabilizando-se o CEDENTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONVÊNIO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

4 - os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

5 - os dados obtidos em virtude do CONVÊNIO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

6 - encerrada a vigência do CONVÊNIO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CEDENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CESSIONÁRIO e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CESSIONÁRIO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o CEDENTE tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

b) O CESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CESSIONÁRIO, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

c) O eventual acesso, pelo CESSIONÁRIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CEDENTE implicará para o CESSIONÁRIO e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

d) O CESSIONÁRIO cooperará com o CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

e) O CESSIONÁRIO deverá informar imediatamente ao CEDENTE ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do CEDENTE, ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

f) O Encarregado do CESSIONÁRIO manterá contato formal com o Encarregado do CEDENTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

g) A critério do Encarregado do CEDENTE, o CESSION´RIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONVÊNIO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

h) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo Aditivo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como competentes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e conveniadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MARCOS VENICIUS GERVASIO:51986353672
Assinado de forma digital por MARCOS VENICIUS GERVASIO:51986353672
Dados: 2025.03.21 11:18:29 -03'00'

Eng.º Civil e de Seg. de Trabalho
Marcos Venícius Gervásio
Presidente do CREA-MG
CESSIONÁRIO

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.04.29 09:40:24 -03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas
CEDENTE

MARIO OLI DO NASCIMENTO:05030813101
Assinado de forma digital por MARIO OLI DO NASCIMENTO:05030813101
Dados: 2025.03.20 11:48:52 -03'00'

PROCURADORIA

TESTEMUNHAS:

VANIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA:57632189653
Assinado de forma digital por VANIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA:57632189653
Dados: 2025.03.24 08:42:49 -03'00'

1)
NOME: Vânia de Fátima dos Santos Silva
CPF: 576.321.896-53

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA CRISTIANA DE AGUIAR ALKMIM
Data: 21/03/2025 13:31:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2)
NOME: Larissa Cristiana de Aguiar Alkmim
CPF: 943.770.146-68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO

1.1 Órgão/Entidade Proponente			**1.2 CNPJ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			16.752.446/0001-02
1.3 Endereço			
PRAÇA JK, 135 - Centro			
1.4 Cidade	**1.5 UF**	**1.6 CEP**	**1.7- Registro**
Congonhas	MG	36.410-064	Registro no Crea-MG ( ) Registro no Confea ( ) Sem registro (x)
1.8 Nome do Responsável			**1.9 CPF**
ANDERSON COSTA CABIDO			813.617.425-15
1.10 Nº RG/Órgão	**1.11 Cargo**	**1.12 Telefone**	**1.13 Esfera Administrativa:**
MG-4.370.328	PREFEITO MUNICIPAL	(31)3732-0783	MUNICIPAL

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	**2.2 Vigência**	
Funcionamento do escritório de representação do CREA-MG, no município de Congonhas/MG.	**2.2.1 Início** A partir da assinatura do convênio	**2.2.2 Término** **31/12/2028**
2.2 Objeto do Projeto Operação do escritório de representação do Crea-MG, vinculado à Inspetoria de Belo Horizonte na Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.		
2.3 Justificativa da Proposição: Tem como finalidade proporcionar a maior participação do Crea-MG no desenvolvimento do município e região, prestando serviços, suporte e orientação técnica aos profissionais do município referente ao Sistema Confea/Crea e Mútua. A organização e criação de ambientes do Sistema Confea/Crea e Mútua, propicia discussões técnicas, acadêmicas e institucionais e tem o reconhecimento e credibilidade da sociedade. O Crea-MG fiscaliza o exercício profissional e fomenta o desenvolvimento sustentável, fortalecimento e a valorização das profissões, incentiva as entidades de classes e instituições		

de ensino, atingindo maior participação na produção de conhecimento, integrando-se à sociedade no intuito de respaldar o crescimento responsável e sustentável do Município e Região, conforme artigo 2º do Regimento Interno do Crea-MG.
Visa também ampliar as ações de fiscalização, disseminação da legislação profissional para a maior proteção da sociedade.

Há dispêndio financeiro ( ) Sim (x) Não

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Manutenção da sede do Crea-MG na cidade.
2. Acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho na cidade e região.
3. Compete ao município de Congonhas arcar com despesas de água, energia elétrica, IPTU e condomínio.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

1. Definir juntamente com a Inspetoria de Belo Horizonte e Supervisão da Região I, a partir da assinatura do convênio;
2. Gestão do Inspetor Adjunto I e II, juntamente com a inspetoria de Belo Horizonte.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 29 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3904

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL CONVÊNIO 0014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.254.509/0001-63, sediado na avenida Álvares Cabral, nº 1600, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170–917, em Belo Horizonte/MG, representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil e de Segurança Marcos Venícius Gervásio, titular do CPF n.º: 519.863.536-72. Objeto: Cessão de uso de espaço para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG, localizado na Praça JK, nº 135, Centro, CEP: 36.410-064, no Município de Congonhas/MG. Vigência: 29/04/2025 até 31/12/2028. Congonhas, 29 de abril de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Marcos Venícius Gervásio, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.

Código de Validação: 1000526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/798, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera os incisos I, IV, V e VI do art. 1º da Portaria n.º PMC/100, de 13 de março de 2023 e demais alterações, que nomeou o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 2º, da Lei n.º 2.719, de 18 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3.985, de 5 de abril de 2021; e
CONSIDERANDO o constante nas Comunicações Internas n.ºs PMC/CASADOSCONSELHOS/AEMC/157-01-A/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Os incisos I, IV, V e VI do art. 1º da Portaria n.º PMC/100, de 13 de março de 2023 e demais alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
I - representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
Titular: Diego Assis de Rezende
Suplente: Rosângela Lúcia de Oliveira
Titular: Nizelle Gonçalves Dutra
Suplente: Renata Jardim Borba Silva
.....
IV - representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais
Titular: Vanessa Graziella Araújo Barbosa Ferreira
Suplente: Alexandra Geralda Porfírio
V - representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais
Titular: Elisabete Justina Oliveira Pereira
Suplente: Andrea Cristina de Moura
Titular: Santana Aires Lopes
Suplente: Marta Leila da Rocha
VI - representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela unidade de estudantes secundaristas
Titular: Agnaldo Ferreira Ribeiro
Suplente: Luciana D'arc Lourenço
Titular: Marcelo da Costa
Suplente: Francielly Aparecida Teixeira de Carvalho
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 29 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1000726